

**CARTILHA DOS APOSENTADOS,
APOSENTADAS E PENSIONISTAS**
ATUALIZADA - AGOSTO DE 2025

**AÇÕES ESPECÍFICAS PARA
DEFENDER OS DIREITOS DOS
APOSENTADOS, APOSENTADAS
E PENSIONISTAS**



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários

CARTILHA DOS APOSENTADOS, APOSENTADAS E PENSIONISTAS SINDIRECEITA – AGOSTO DE 2025

Você sabia que o Sindireceita atua em **ações específicas para defender os direitos dos aposentados e pensionistas** quando estes direitos são ameaçados ou violados?

Essa cartilha foi formulada para levar diretamente as informações sobre essas ações de forma objetiva para os seus beneficiários: os aposentados e os pensionistas.



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários

1



ALERTA: Sempre que o aposentado ou pensionista receber mensagens, por qualquer meio, de escritórios ou advogados que se apresentem como os responsáveis pela ação judicial: **DESCONFIE E NUNCA REPASSE DADOS PESSOAIS OU FAÇAM PAGAMENTOS DE QUALQUER VALOR** sem a confirmação da veracidade da mensagem pelo Sindireceita. Entre em contato com o Sindireceita pelo e-mail: juridico@sindireceita.org.br

No tópico de cada ação, adiante apresentada nesta Cartilha, informamos e-mail específico, para contato sobre dúvidas acerca da medida judicial. Nos casos em que a ação é conduzida por escritórios parceiros, o e-mail indicado, contendo referência à ação, é administrado, exclusivamente, pelo próprio escritório.

Serão tratadas nesta cartilha as seguintes medidas judiciais:

- Paridade da GDAT;
- Paridade da GIFA (2004);
- Paridade do Bônus de Eficiência e Produtividade.
- Isenção de IRPF no Benefício Especial;
- Reforma da Previdência - EC 103/2019: fim do duplo teto e a anterioridade nonagesimal;
- Reforma da Previdência - EC 103/2019: contra a progressividade da alíquota do CPSS;
- Reforma da Previdência - EC 103/2019: contra a cobrança de contribuição extraordinária e contra a majoração da contribuição ordinária;
- Vantagens Pessoais;
- Medidas judiciais contra a retirada das pensões de filhas solteiras em razão de acórdão do TCU;
- Medidas judiciais contra a retirada do Bônus de Eficiência e Produtividade em razão de acórdão do TCU;





PARIDADE DA GDAT 1999





● MANDADO DE SEGURANÇA DA GDAT

● QUAL É O OBJETO DO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO DA GDAT?

Garantir aos filiados que se aposentaram ou se tornaram pensionistas, antes de julho de 1999, o pagamento da GDAT – Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária criada pela MP 1915/99, nos mesmos moldes pagos aos servidores ativos, em razão da paridade que era garantida pela Constituição Federal à época.

● QUEM É BENEFICIADO PELO MANDADO DE SEGURANÇA DA GDAT?

Quem já era aposentado ou pensionista antes de julho de 1999.





O QUE FAZER EM CASO DE FALECIMENTO DO BENEFICIÁRIO DO PROCESSO DA GDAT?

Em caso de falecimento do beneficiário do processo, deverá haver a habilitação dos herdeiros. Estes herdeiros devem entrar em contato com o Sindireceita para orientação.

COMO ESTÁ O ANDAMENTO DO PROCESSO (AGOSTO DE 2025)?

Lembramos que, no processo da GDAT, como a maior parte do valor devido já foi pago aos servidores em razão de liminar deferida em 1999 (logo que o mandado de segurança foi impetrado), os valores residuais que a Administração deixou de pagar totalizam para cada servidor um valor inferior a 60 salários mínimos, o que permite que o pagamento seja efetuado por RPVs (Requisições de Pequeno Valor, nome dado às requisições de pagamento da União Federal de até 60 salários mínimos) e não por precatórios.



As requisições dos RPVs são mais céleres do que os ritos de expedição dos precatórios.

Após muitos recursos e impugnações por parte da União Federal e também de muito trabalho por parte do advogado do processo e do sindicato, chegou-se a valores incontroversos (são aqueles que não estão sendo mais objeto de controvérsias, isto é, que transitaram em julgado e podem ser pagos). **Dessa forma, muitos RPVs já foram expedidos e depositados. Vários aposentados já receberam os valores incontroversos em 2018.**

Ainda existem RPVs de valores incontroversos a serem expedidas e os valores referentes a questões controvertidas (ou seja, em que há discordância da AGU, os valores controvertidos são aqueles que foram objeto de impugnação ou recurso por parte da União Federal).

O processo foi remetido para a Central de Cumprimento de Julgados da Justiça Federal para





tratativas de acordo, depois de muita luta e reuniões com a AGU foi firmado acordo entre o Sindireceita, **o escritório responsável pelo processo Aldir Passarinho Júnior Advocacia** e a AGU.

Esclarecemos que no acordo firmado haverá o deságio de 15% (quinze por cento) sobre o valor buscado na ação pelo Sindicato, e consiste em uma alternativa de recebimento mais célere dos valores devidos, haja vista que as tratativas acertadas com a AGU visam superar as questões ditas controvertidas na ação pela União no cumprimento de sentença.

Ou seja, com o acordo celebrado foi construída uma via alternativa de recebimento dos valores. Sem o acordo, os filiados somente receberiam os valores quando esgotassem todos os recursos ou com a concordância da União. Com o acordo, o filiado terá opção de aderir ao acordo ou seguir no cumprimento de sentença, que tramita desde 2009.





Na preparação do acordo, a AGU realizou os cálculos de um grupo de 100 (cem) filiados que serviram como paradigmas para apresentar sua proposta de acordo.

Para este grupo dos 100 (cem) filiados paradigmas, o TIA (termo individual de anuência) já foi encaminhado por e-mail e deverá ser devolvido ao Sindireceita, pelo e-mail **gdat@sindireceita.org.br** ou pela área restrita do site.





PARIDADE GIFA 2004





● QUAL É O OBJETO DO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO DA GIFA?

O mandado de segurança busca garantir a paridade aos aposentados e pensionistas filiados em relação ao recebimento da GIFA – Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação, criada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004.

A referida lei determinou que a GIFA dos servidores ativos seria de 45% (quarenta e cinco por cento) do maior vencimento básico da tabela dos então Técnicos da Receita Federal (atuais Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil), enquanto os aposentados e pensionistas receberiam apenas 30% (trinta por cento) do valor da GIFA devido aos ativos, ou seja, 13,5% do maior vencimento básico da tabela, afrontando o direito à paridade.





QUEM É BENEFICIÁRIO PELO MANDADO DE SEGURANÇA DA GIFA?

Quem já era aposentado ou pensionista antes de julho de 2004 ou quem se tornou aposentado ou pensionista no período compreendido entre jul/2004 e jun/2008.

O QUE FAZER EM CASO DE FALECIMENTO DO BENEFICIÁRIO DO PROCESSO DA GIFA?

Em caso de falecimento do beneficiário do processo, deverá haver a habilitação dos herdeiros. Estes herdeiros devem entrar em contato com o Sindireceita para orientação.

COMO ESTÁ A PRESENTE AÇÃO ATUALMENTE (AGOSTO DE 2025)?

Após muitos recursos por parte da União Federal e também de muito trabalho por parte dos advogados do Sindireceita, o processo finalmente



transitou em julgado em 14/10/2020, com decisão favorável aos nossos filiados.

Assim, foi contratado o **escritório Medeiros & Meregalli** para cuidar da fase de execução do processo, tendo sido aberto o sistema para emissão das procurações em março/2021 e em paralelo iniciou-se as tratativas para composição de acordo com a AGU.

Em 11 de maio de 2021, após várias reuniões, finalmente, conseguiu-se chegar a um acordo com a AGU, possibilitando, dessa forma, uma maior rapidez no pagamento dos precatórios aos que aderirem ao acordo proposto, qual seja um deságio de 15% (quinze por cento).

Posteriormente, foi aberto o sistema de emissão de TIA (termo individual de anuência), para aqueles beneficiários que tiveram proposta de acordo efetivada pela AGU. Os TIAs estão sendo abertos na área restrita de cada filiado, é lá que o filiado encontra também a informação sobre o precatório se ele já foi inscrito.





PARIDADE GIFA - 2004

Dessa forma, centenas de precatórios já foram expedidos e depositados, beneficiando nossos aposentados e pensionistas. Vale destacar que, ainda existem precatórios a serem expedidos. As informações sobre a situação de cada filiado sobre a GIFA estão na área restrita do nosso site, confira!

E-mail para contato com o escritório sobre esse processo: gifa@sindireceita.org.br



LIVE SOBRE A GIFA



Use o QR Code para assistir, no canal do YouTube, ao vídeo promovido pelo Sindireceita sobre a ação da GIFA, com a participação dos advogados do escritório Medeiros e Meregalli.



PARIDADE BÔNUS DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE



PARIDADE BÔNUS DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE



● QUAL É O OBJETO DA AÇÃO COLETIVA DO BÔNUS DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE?

A ação ordinária coletiva visa assegurar aos substituídos pelo Autor (filiados do Sindireceita) que a gratificação denominada Bônus de Eficiência e Produtividade criada pela MP 765/2016, convertida na Lei nº 13.464/2017, **enquanto detiver natureza genérica**, seja paga aos aposentados e pensionistas no mesmo percentual pago aos servidores ativos.

● COMO ESTÁ A PRESENTE AÇÃO ATUALMENTE (AGOSTO DE 2025)?

Em mais uma vitória da DAJ, a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em 03/05/2023, deu provimento ao recurso de Apelação movido pelos advogados do sindicato, no sentido de que o Bônus de Eficiência deve ser





PARIDADE BÔNUS DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE

aos aposentados e pensionistas, que tiverem paridade, no mesmo valor pago ao ativo, enquanto perdurar o caráter genérico da gratificação, veja:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO BONIFICAÇÃO POR EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE NA ATIVIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA. LEI N. 13.464/2017. PARIDADE ENTRE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS. CARÁTER DE GRATIFICAÇÃO GENÉRICA ATÉ A EDIÇÃO DE ATO PELO COMITÊ GESTOR. SÚMULA VINCULANTE 37. SENTENÇA REFORMADA.

1. Cinge-se a controvérsia dos autos a definir se, com fundamento na paridade constitucional, é devido Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira aos inativos e pensionistas, em valor idêntico ao percebido pelos auditores fiscais e analistas tributários em atividade, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei 13.464/2017.





2. Revisão da orientação firmada no julgamento do Processo n. 1009219-10.2018.4.01.3400.

3. A Lei n. 13.464/2017 instituiu o Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil e o Bônus de Eficiência e Produtividade em favor dos ocupantes dos cargos de Auditores Fiscais e de Analistas Tributários, estendendo a referida vantagem aos aposentados e pensionistas, porém em patamares menores.

4. O valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira deve ser definido pelo índice de eficiência institucional, mensurado por meio de indicadores de desempenho e metas estabelecidos nos objetivos ou no planejamento estratégico da Secretaria da Receita Federal do Brasil. O valor global da gratificação é obtido a partir da multiplicação da base de cálculo do Bônus pelo índice de eficiência institucional (art. 6º, §§ 2º e 4º da Lei n. 11.464/2017).





5. *Estabelece a Lei que ato do Comitê Gestor, previsto para ser editado até 1º de março de 2017, estabelecerá a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria da Receita Federal do Brasil e fixará o índice de eficiência institucional (art. 6º, §3º).*

6. *O Comitê Gestor do Programa somente restou instituído em 27/12/2022, com a vigência do Decreto n. 11.312/2022. Não se tem notícia, até a presente data, acerca da edição pelo Comitê Gestor do ato previsto no art. 6º, §3º, da Lei n. 13.464/2017, pelo qual se estabelecerá a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global e fixação do índice de eficiência institucional.*

7. *Ao menos até que seja editado o ato previsto no art. 6º, §3º, da Lei n. 13.464/2017, o Bônus de Eficiência e Produtividade caracteriza-se como gratificação genérica e, por conseguinte, devida, em toda sua extensão, aos inativos e pensionistas que*





ostentem direito adquirido à paridade remuneratória.

8. pagamento de parcela remuneratória em valor fixo e, portanto, independentemente de qualquer aferição ou mensuração de produtividade institucional ou individual, consubstancia gratificação genérica. Ainda que exista a possibilidade de que o ato do Comitê Gestor, ao regulamentar a aferição e o cumprimento de metas, promova ajustes, tal ato terá efeitos prospectivos e, portanto, somente serão aplicáveis, conforme expressa disciplina legal, ao “período subsequente”.

9. Interpretação consentânea com aquela sufragada nos julgados que deram origem à edição dos enunciados de Súmula Vinculante n. 20 e 34, relativamente à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, instituída pela Lei n. 10.404/2002, e à Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho – GDASST, instituída pela Lei n. 10.483/2002.





10. Embora se reconheça a potencial natureza pro labore fazendo do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, esta somente se aperfeiçoará quando e desde que sejam implementadas as medidas previstas em lei necessárias e suficientes à efetiva mensuração da produtividade e do cumprimento de metas. Não é a mera previsão legal abstrata que determina a natureza da gratificação que disciplina, mas sim as suas características a serem analisadas no plano concreto. Precedente da TNU: Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) 0044781-02.2020.4.03.6301, JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER - TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, 17/02/2023.

11. Não há se cogitar em incidência da Súmula Vinculante n. 37, haja vista consubstanciar o presente caso hipótese de distinguishing. Não se está a propor o aumento de vencimentos de servidores públicos, sob o fundamento de isonomia, mas tão somente a reconhecer a natureza genérica da gratificação, dimensionando-se, por conseguinte, o direito adquirido à paridade remuneratória.





12. Também não se cogita de declaração de inconstitucionalidade, a atrair a cláusula de reserva de plenário, uma vez que, conforme entendimento consagrado pela Suprema Corte, meras operações interpretativas da norma não configuram violação do art. 97 da CRFB/1988: (Rcl 17477 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Relator(a) p/ Acórdão: ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 07/11/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-027 DIVULG 14-02-2018 PUBLIC 15-02-2018).

13. Apelação a que se dá provimento.”

A União recorreu da decisão por meio de recurso especial para o Superior Tribunal de Justiça e recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal. No dia 29/06/2025 a Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal negou seguimento ao recurso especial da União e no dia 22/07/2025, a Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal negou seguimento ao recurso extraordinário da União. A União poderá ainda recorrer.





PARIDADE BÔNUS DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE

Como o recurso especial e o recurso extraordinário não possuem efeitos suspensivo, o Sindireceita já está com sistema de procurações aberto para colher os documentos para o cumprimento do julgado.

E-mail para contato com o escritório sobre esse processo: paridadebonus@sindireceita.org.br



LIVE SOBRE O BÔNUS DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE



Use o QR Code para assistir, no canal do YouTube, ao vídeo promovido pelo Sindireceita sobre a Paridade do Bônus, com o advogado Dr. Elias Sampaio Freire, do escritório Pollet Freire Advogados.

23



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários



ISENÇÃO IRPF SOBRE BENEFÍCIO ESPECIAL



AÇÃO ISENÇÃO IRPF SOBRE BENEFÍCIO ESPECIAL



● QUAL É O OBJETO DA AÇÃO ISENÇÃO IRPF SOBRE BENEFÍCIO ESPECIAL?

O objeto da ação coletiva é obter decisão judicial para que a União se abstenha de efetuar descontos na fonte à título de imposto de renda das pessoas físicas – IRPF sobre o benefício especial.

O escritório responsável pelo processo é o escritório Torreão Braz Advogados, contratado pelo Sindireceita.

O Benefício Especial é uma compensação financeira para aqueles servidores que optaram pela migração de regime previdenciário, previsto na Lei nº 16.618/2012. Assim, a instituição do benefício especial teve por finalidade compensar os servidores que estavam em atividade na ocasião da instituição do regime de previdência complementar e optaram por aderir a este, ainda





AÇÃO ISENÇÃO IRPF SOBRE BENEFÍCIO ESPECIAL

que tenham realizado suas contribuições anteriores ao RPPS com base na integralidade das remunerações brutas que perceberam durante o exercício de suas funções.

Ocorre que, embora seja evidente o caráter estritamente compensatório do benefício especial, a Lei n. 12.618/2012, ante a inclusão do inciso V ao § 6º do art. 3º pela Lei n. 14.463/2022, passou a expressamente prever a incidência de imposto de renda sobre a parcela. Por essa razão, o Sindireceita ajuizou a referida ação coletiva, com o escopo de assegurar aos seus filiados o direito à percepção da verba compensatória em sua integralidade, sem a incidência do IRPF.

● COMO ESTÁ A PRESENTE AÇÃO ATUALMENTE (AGOSTO DE 2025)?

O processo foi ajuizado em 04/08/2025.

E-mail para contato sobre esse processo:
[**juridico@sindireceita.org.br**](mailto:juridico@sindireceita.org.br)





AÇÃO CONTRA A EC 103/2019:

**FIM DO DUPLO TETO DE ISENÇÃO DO CPSS
PARA PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES**



AÇÃO CONTRA A EC 103/2019: FIM DO DUPLO TETO DE ISENÇÃO DO CPSS PARA PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES



● AÇÃO DUPLO TETO

● QUAL É O OBJETO DA AÇÃO COLETIVA DO FIM DO DUPLO TETO DE ISENÇÃO DO CPSS PARA PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES?

A Emenda Constitucional nº 103/2019 revogou o disposto no parágrafo 21 do art. 40 da Constituição Federal, que havia sido incluído pela EC 47/2005, que assegurava a IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PARCIAL da base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária devida pelos aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante. Embora a revogação de benefícios fiscais também esteja abrangida pela aplicação do princípio da ANTERIORIDADE NONAGESIMAL, prevista expressamente no art. 195 § 6º da CF/88, **a União deixou de observar que a referida cobrança decorrente da revogação do § 21 do art. 40 da CF/88 só poderia**



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários



AÇÃO CONTRA A EC 103/2019: FIM DO DUPLO TETO DE ISENÇÃO DO CPSS PARA PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES

ocorrer a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente à publicação da norma jurídica. É dizer, a alíquota de contribuição previdenciária que antes incidia sobre os valores que ultrapassavam o dobro do teto do RGPS, nos casos de aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes, somente poderia incidir sobre os valores que ultrapassam o teto a partir de 1º de março de 2020, o que não foi respeitado pela Fazenda Nacional.

COMO ESTÁ A PRESENTE AÇÃO ATUALMENTE (AGOSTO DE 2025)?

Dia 10/01/2025 foi proferida sentença, julgando improcedente o pedido. O Sindireceita recorreu por meio do recurso de apelação. As contrarrazões (resposta ao recurso) da União foram protocoladas em 09/05/2025. O processo foi remetido para o Tribunal Regional Federal da 1º Região em 20/05/2025.

E-mail para contato sobre esse processo:
juridico@sindireceita.org.br





AÇÃO CONTRA A EC 103/2019:

CONTRA A ALÍQUOTA
DO CPSS PROGRESSIVA



AÇÃO CONTRA A EC 103/2019: CONTRA A ALÍQUOTA DO CPSS PROGRESSIVA



● AÇÃO ALÍQUOTA PROGRESSIVA

● QUAL É O OBJETO DA AÇÃO COLETIVA CONTRA A ALÍQUOTA DO CPSS PROGRESSIVA?

O objeto da ação está relacionado tão somente ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO, visto que a Emenda Constitucional nº 103/2019, conhecida como Reforma da Previdência, instituiu contribuições previdenciárias dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas com ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS, **violando o princípio da isonomia tributária, da proibição do confisco, da equidade participação no custeio, da contrapartida e da vedação do retrocesso. Desse modo, o objeto da presente demanda é, justamente, o afastamento das cobranças sob o regime de progressão das alíquotas de contribuição como estabelecido no referido dispositivo da Emenda Constitucional 103/19.**



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários



AÇÃO CONTRA A EC 103/2019: CONTRA A ALÍQUOTA DO CPSS PROGRESSIVA

● COMO ESTÁ A PRESENTE AÇÃO ATUALMENTE (AGOSTO DE 2025)?

A sentença foi improcedente. O Sindireceita recorreu por meio de recurso de apelação. O processo está concluso para julgamento.

E-mail para contato sobre esse processo:
juridico@sindireceita.org.br





AÇÃO CONTRA A EC 103/2019:

**CONTRA A CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA E
MAJORAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA**



AÇÃO CONTRA A EC 103/2019: CONTRA A CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA E MAJORAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA



● AÇÃO CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA E MAJORAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO

● QUAL É O OBJETO DA AÇÃO COLETIVA CONTRA CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA E MAJORAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO?

O objeto da presente ação está relacionado tão somente ao **Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos da União**, visto que a Emenda Constitucional nº 103/2019 autorizou a instituição de alíquota de **contribuição previdenciária extraordinária** em face dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas, bem como **contribuição previdenciária ordinária** em face dos aposentados e pensionistas sobre o valor dos proventos que supere o valor do salário mínimo quando constatada a existência de déficit atuarial, o qual deverá ser atestado por Unidade Gestora





AÇÃO CONTRA A EC 103/2019: CONTRA A CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA E MAJORAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA

Única, instituição ainda inexistente no Regime Próprio do Serviço Público da União – RPPSU.

● COMO ESTÁ A PRESENTE AÇÃO ATUALMENTE (AGOSTO DE 2025)?

A sentença foi improcedente. O Sindireceita recorreu por meio de recurso de apelação. O processo está concluso para julgamento.

E-mail para contato sobre esse processo:
juridico@sindireceita.org.br





AÇÃO COLETIVA DAS VANTAGENS PESSOAIS (ANUÊNIOS)



AÇÃO COLETIVA DAS VANTAGENS PESSOAIS (ANUÊNIOS)



● AÇÃO VANTAGENS PESSOAIS

● QUAL O OBJETO DA AÇÃO COLETIVA DAS VANTAGENS PESSOAIS?

O pagamento das vantagens pessoais que haviam sido suspensas em razão do subsídio (como por exemplo: anuênios, quinquênios, parcelas decorrentes de decisão transitada em julgado).

● COMO ESTÁ A PRESENTE AÇÃO ATUALMENTE (AGOSTO DE 2025)?

O Sindireceita obteve vitória em 2º instância. A União recorreu por meio de recurso especial para o Superior Tribunal de Justiça-STJ e o processo foi remetido para o STJ para julgamento, autuado com tramitação prioritária em razão do Estatuto do Idoso.

E-mail para contato com o escritório sobre esse processo: vantagenspessoais@sindireceita.org.br



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários

37



LIVES SOBRE A AÇÃO DAS VANTAGENS E ANUÊNIOS



Use o QR Code para assistir, no canal do YouTube, aos vídeos promovidos pelo Sindireceita sobre a ação das vantagens pessoais e anuênios, com o advogado Dr. Elias Sampaio Freire, do escritório Pollet Freire Advogados.

38



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários



MEDIDAS JUDICIAIS

CONTRA A RETIRADA
DO BÔNUS DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE
EM RAZÃO DE ACÓRDÃO DO TCU DE 2017



MEDIDAS JUDICIAIS CONTRA A RETIRADA DO BÔNUS DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE EM RAZÃO DE ACÓRDÃO DO TCU DE 2017



Em agosto de 2017, o ministro Benjamin Zymler do Tribunal de Contas da União (TCU) proferiu decisão liminar determinando que fossem suspensos os pagamentos do Bônus de Eficiência destinados a aposentados e pensionistas da carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, gerando inquietação e potencial prejuízos aos seus filiados. O Sindireceita atuou para ver afastada a decisão que movimentou toda a categoria e, ao final, o Tribunal de Contas da União reconsiderou a decisão, arquivando o processo.

Contudo, mesmo revendo a decisão, o ministro afirmou que enviaria pedido de revisão legislativa de alguns artigos da Lei 13.464/2017 à Casa Civil e ofícios à Ordem dos Advogados do Brasil e a Procuradoria-Geral da República (PGR) para que fosse proposta no STF uma ação direta de inconstitucionalidade contra o recebimento do Bônus de Eficiência pelos inativos. Na mesma



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários



MEDIDAS JUDICIAIS CONTRA A RETIRADA DO BÔNUS DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE EM RAZÃO DE ACÓRDÃO DO TCU DE 2017

oportunidade afirmou que analisaria todos os casos concretos de homologação ou alteração de aposentadoria que chegassem ao TCU.

Alguns filiados então receberam notificação do TCU para que se manifestassem sobre o recebimento do Bônus de Eficiência, que estaria em desacordo com a jurisprudência do TCU, em razão da não incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela.

Assim, embora o pagamento do Bônus de Eficiência tenha sido restaurado, em razão das notificações recebidas por alguns Analistas-Tributários e da concreta ameaça ao direito dos demais Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil – ATRFBs aposentados e pensionistas, contida no acórdão TC 021.009/2017-1, **o Sindireceita, por meio de seus advogados, impetrou mandado de segurança coletivo perante o Supremo Tribunal Federal – STF para impedir que o Tribunal de Contas da União – TCU – afastasse a aplicação dos §§ 2º e 3º dos arts. 7º e 17 da Lei nº 13.464/2017, nos casos**



**concretos submetidos à sua apreciação, como
aventado na decisão citada.**

O mandado de segurança foi registrado sob o número 35.410 e distribuído para o Ministro Alexandre de Moraes. A liminar foi deferida pelo ministro, conforme excertos que merecem destaque:

“...DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para suspender os efeitos do ato impugnado na TC 021.009/2017-1, unicamente, em relação aos substituídos pelo impetrante e, conseqüentemente, determinar que o Tribunal de Contas da União, nos casos concretos submetidos a sua apreciação, se abstenha afastar a incidência dos os §§ 2º e 3º dos artigos 7º e 17 da Medida Provisória 765/2016, convertida na Lei 13.464/2017. Solicitem-se informações à autoridade coatora. Efetuadas essas providências, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral da República para apresentação de parecer. Publique-se.”



MEDIDAS JUDICIAIS CONTRA A RETIRADA DO BÔNUS DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE EM RAZÃO DE ACÓRDÃO DO TCU DE 2017

Para aqueles filiados que foram notificados pelo TCU para que apresentassem manifestação, o Sindireceita elaborou a defesa administrativa perante o TCU, também protocolou um recurso administrativo coletivo perante o TCU para resguardar o direito ao recebimento do Bônus de Eficiência para todos os filiados que haviam sido notificados pelo Tribunal de Contas da União.

Dessa forma, em relação a ameaça ao Bônus de Eficiência dos aposentados e pensionistas em razão da posição restritiva do TCU em relação ao pagamento do Bônus de Eficiência aos aposentados e pensionistas, o Sindireceita tomou todas as medidas administrativas e judiciais que estavam ao seu alcance.

Foi a primeira entidade a impetrar o mandado de segurança coletivo perante o Supremo Tribunal Federal e a primeira a ter a liminar deferida para garantir o pagamento do Bônus de Eficiência aos aposentados e pensionistas.



O Mandado de Segurança teve a segurança concedida nos seguintes termos:

“(…)

4. CONCESSÃO DA ORDEM NO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO para afastar a determinação contida no item 9.2 do Acórdão 2.000/2017 do Tribunal de Contas da União, proferido no Processo TC 0216.009/2017-1, e determinar que as aposentadorias e pensões dos servidores substituídos sejam analisadas em conformidade com os dispositivos legais vigentes nos §§ 2º e 3º do art. 7º da Lei nº 13.464/2017 e inciso XXIII do § 1º do art. 4º da Lei nº 10.887/2004.”

Por fim, houve o trânsito em julgado em 02/06/2021 garantindo aos aposentados e pensionistas o direito a perceber o Bônus de Eficiência.



MEDIDAS JUDICIAIS

CONTRA A RETIRADA
DAS PENSÕES DE FILHAS SOLTEIRAS EM
RAZÃO DE ACÓRDÃO DO TCU



MEDIDAS JUDICIAIS CONTRA A RETIRADA DAS PENSÕES DE FILHAS SOLTEIRAS EM RAZÃO DE ACÓRDÃO DO TCU



Algumas pensionistas filiadas ao sindicato receberam notificações informando sobre o cancelamento de seus benefícios de pensão em razão da determinação contida no Acórdão do TCU nº 2.780/2016.

O TCU conferiu nova interpretação ao art. 5º, inciso II, parágrafo único da Lei nº 3.373/1958, que assegurava a pensão temporária à filha solteira, maior de 21 anos, que somente perderia a pensão quando ocupante de cargo público permanente ou em razão de casamento. De acordo com a nova interpretação conferida pelo TCU seriam indevidas as pensões para todas as pensionistas que tivessem outra fonte de renda diversa da pensão e passaram a cortar todos esses benefícios.

O Tribunal de Contas da União identificou mais de 19.000 benefícios que se enquadrariam nessa nova interpretação como “irregulares” e determinou a revisão de milhares de pensões.



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários



MEDIDAS JUDICIAIS CONTRA A RETIRADA DAS PENSÕES DE FILHAS SOLTEIRAS EM RAZÃO DE ACÓRDÃO DO TCU;

Várias filiadas do Sindireceita receberam uma correspondência contendo a notificação para esclarecimento quanto ao recebimento de outras fontes de renda e tiveram suas pensões suspensas.

Ocorre que essa nova interpretação estabeleceu requisitos que não estavam previstos na Lei nº 3.373/58 e, embora o benefício de pensão para filha maior solteira não exista mais para os servidores públicos civis, as pensões regularmente concedidas quando a Lei nº 3.373/58 estava em vigor devem ser preservadas sob pena de violação ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido.

A Lei 1.711/1952, bem como a Lei nº 3.373/58 foram revogadas pela Lei nº 8.112/90, desde então a filha maior de 21 anos não consta mais no rol de beneficiários de pensão.

Atualmente somente podem ser beneficiários das pensões de servidores públicos civis: o cônjuge ou



companheiro, os filhos menores de 21 anos, inválidos ou com deficiência mental ou intelectual, e os pais ou irmãos que comprovem dependência econômica.

No direito previdenciário, a regra que define as condições para a concessão dos benefícios é aquela vigente no momento em que adimplidas as condições para a obtenção daquele benefício, se os instituidores faleceram na égide da Lei nº 3.373/58, são os parâmetros legais da referida lei que serão utilizados para o benefício da pensão.

Dessa forma, enquanto a titular da pensão, concedida com base no art. 5º, inciso II, parágrafo único da Lei nº 3.373/1958, permanecer solteira e não ocupar cargo público permanente, independentemente da análise da dependência econômica, porque não é condição essencial prevista em lei, tem-se que ela já incorporou ao seu patrimônio jurídico o direito à manutenção dos pagamentos da pensão concedida sob a égide



MEDIDAS JUDICIAIS CONTRA A RETIRADA DAS PENSÕES DE FILHAS SOLTEIRAS EM RAZÃO DE ACÓRDÃO DO TCU;

de legislação então vigente. Assim, o seu direito à pensão não poderá ser simplesmente retirado por legislação superveniente, que estipulou causa de extinção que outrora não fora prevista.

O Sindireceita, por meio de seus advogados, atendendo a solicitações de Assistência Jurídica Individual – AJI, promoveu a defesa administrativa e judicial para a manutenção dos benefícios de pensão e obteve liminares e sentenças favoráveis e continua lutando pelo direito dessas pensionistas de continuarem a receber suas pensões.





OUTRAS AÇÕES





Existem várias outras ações que contemplam servidores ativos, aposentados e pensionistas, como por exemplo as ações de 28,86%; de 3,17%; de RAV DEVIDA; RAV 8X; 13,23%; entre outras.

Vale frisar que, além das ações coletivas, o Sindireceita atua para aposentados e pensionistas em ações individuais que versam sobre matérias relativas aos proventos e pensões, ajuizando e acompanhando centenas de ações individuais.





CENTRO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AO FILIADO CAJF





CENTRO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AO FILIADO - CAJF

O atendimento ao filiado ocorre diariamente, de forma ininterrupta, das 10:00h às 16:00h, pelo Centro de Atendimento Jurídico ao Filiado (CAJF), nas seguintes modalidades:



Atendimento virtual. O filiado poderá solicitar o agendamento diretamente área restrita do site ou por intermédio do e-mail juridico@sindireceita.org



Atendimento presencial, na sede da Diretoria Executiva Nacional (DEN). O filiado poderá solicitar o agendamento diretamente área restrita do site ou por intermédio do e-mail juridico@sindireceita.org



Atendimento telefônico: 61 3962-2300



Atendimento por e-mail, por intermédio do juridico@sindireceita.org.br



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários

53



AGENDA DAS AÇÕES



AGENDA DAS AÇÕES



➤ Meideiros e
Meregalli
Sociedade de
Advogados

📍 SAUS Quadra 4 Lote 9 Sala 1025 - Edifício
Victoria Office Tower Brasília/DF
✉ secretaria@memsa.adv.br
☎ (61) 99883-9828

➤ Pollet Freire
Advogados/
Elias Sampaio
Freire

📍 SQN Quadra 1 AE Entrada A Sala 111 - Edifício
Le Quartier Asa Norte, Brasília/DF
✉ polletadvogados@polett.adv.br
☎ (61) 3547-8381

➤ Montezuma &
Santiago

📍 Rua General Joaquim Inácio, 830, salas 901/903,
Ilha do Leite, Recife-PE
✉ administrativo@montezumaesantiago.adv.br
☎ (81) 3231-7291

➤ Piske Silvério
(Dra Cynthia
e Dra Isabel
Dilohê

📍 Av. Nilo Peçanha, 50 sala 2718 - Centro, Rio de
Janeiro/RJ
✉ faleconosco@piskesilverio.com.br
☎ (21) 2262-4517

➤ Oliveira
Advocacia

📍 Rua Dr. Mário Fernandes, 180 - Guararapes,
Fortaleza/CE
✉ contato@oliveiraadvocacia.com.br
☎ (85) 3241-4055 / (85) 99425-2076 (WhatsApp)



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários

55



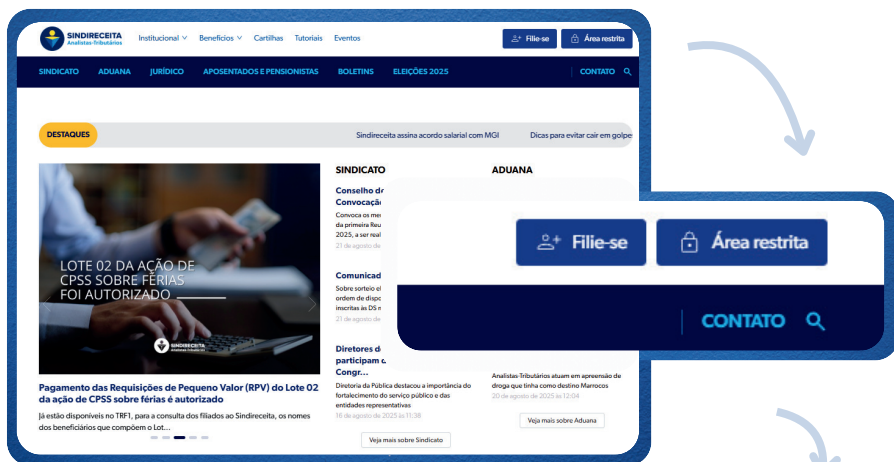
AGENDA DAS AÇÕES

● ONDE CONSULTAR?



TODAS AÇÕES

sindireceita.org.br



 Área restrita

JURÍDICO



Assistência Jurídica



Demonstrativo IRPF



Ações - Documentos



Ações - Documentos

56



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários



● QUAL ESCRITÓRIO?

➤ AÇÕES

GIFA

13,23%

RAV 8x

3,17%

Meideiros e Meregalli
Sociedade de Advogados

28,86% Fortaleza

Oliveira Advocacia

28,86% Brasília

Piske Silvério
(Dra Cynthia e Dra Isabel Dilohê)

CPSS sobre férias

Escritório Djaci Falcão
(cumprimento de sentença)

Anuênios e Vantagens pessoais
Paridade do Bônus

Pollet Freire
Advogados / Elias
Sampaio Freire

PASEP

Montezuma & Santiago



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários

57



Diretoria Executiva Nacional (DEN)
Composição da DEN (triênio 2023/2025)

THALES FREITAS ALVES

Presidente

ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA SEIXAS

Vice-Presidente

IEDA MARIA DE MIRANDA

Secretária Geral

RICARDO JOSE CASTRO RAMOS JUNIOR

Diretor de Finanças e Administração

RONALD MACHADO CAMPBELL

Diretor Adjunto de Finanças e Administração

SERGIO RICARDO MOREIRA DE CASTRO

Diretor de Assuntos Parlamentares

ALEXANDRE MEDEIROS XAVIER

Diretor de Assuntos Jurídicos

LUIS MAURO RIBEIRO DO VALLE DAMIANI

Diretor Adjunto de Assuntos Jurídicos

ALEXANDRE MAGNO CRUZ PEREIRA

Diretor de Defesa Profissional

FABIANO GONCALVES REBELO

Diretor de Estudos Técnicos

MARILUCE VILELA FONTOURA

Diretora de Assuntos Aduaneiros

MOISES BOAVENTURA HOYOS

Diretor de Comunicação

PERICLES GOMES LUZ

Diretor de Tecnologia da Informação

MARLENE DE FATIMA CAMBRAIA

Diretora de Aposentados e Pensionistas

BRENO DE SOUZA ROCHA

Diretor de Assuntos Previdenciários

ODAIR AMBROSIO

Diretor de Formação Sindical e Relações Intersindicaís

AFRANIO DE AZEVEDO ANDRADE

Primeiro Suplente

Valdemir Bueno

Segundo Suplente

NELI GEHLING

Terceira Suplente

Tel: 61 3962-2300-61 3962-2301

SHCGN, 702/703 - Bloco E - Loja 27 - Asa Norte

CEP: 70720-650 - Brasília/DF

Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil
Sindireceita

CARTILHA DOS APOSENTADOS, APOSENTADAS E PENSIONISTAS



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários